GAZETA DO OESTE

Ano X Nº 2900 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 09 de setembro de 2016

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
Rua Luiz Viana Filho, nº 120 - Centro – Canápolis / BA - CEP: 47.730-000
CNPJ: 16.424.889/0001-74 - Fone/fax: (77) 3687-2019
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 003/2016
De 09 de setembro de 2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Canápolis, Estado da Bahia, para legislatura 2017/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo ao artigo 29, VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Canápolis – Ba, a partir de 1º de Janeiro de 2017, para a gestão 2017/2020, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

I – Prefeito Municipal R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

II – Vice-Prefeito Municipal R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

III – Secretários Municipais R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos por Lei específica, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito, nomeado na função de Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios que se trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS, em 09 de setembro de 2016.

ALVINO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Canápolis – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
Rua Luiz Viana Filho, nº 120 - Centro – Canápolis / BA - CEP: 47.730-000
CNPJ: 16.424.889/0001-74 - Fone/fax: (77) 3687-2019
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 004/2016
De 09 de setembro de 2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia,, para legislatura 2017/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo ao artigo 29, VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Canápolis – Ba, a partir de 1º de Janeiro de 2017, para a gestão 2017/2020, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

I – Presidente da Câmara Municipal R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais);

II – Vereadores R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos por Lei específica, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo com a legislação.

Art. 4º - Os subsídios que se trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS, em 09 de setembro de 2016.

Alvino de Oliveira Alves

ALVINO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Canápolis – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
Rua Luiz Viana Filho, nº 120 - Centro – Canápolis / BA - CEP: 47.730-000
CNPJ: 16.424.889/0001-74 - Fone/fax: (77) 3687-2019
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 005/2016
De 09 de setembro de 2016

"Institui Feriado Municipal no dia 05 de junho em memória do Senhor Odílio Domingues de Assunção e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Feriado Municipal, no dia 05 de junho, em memória do Senhor **ODÍLIO DOMINGUES DE ASSUNÇÃO**, primeiro Prefeito deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS, em 09 de setembro de 2016.

Alvino de Oliveira Alves

ALVINO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Canápolis – Bahia